

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0305-001/SEMAS**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMAMENTES, SERVIÇOS GRÁFICOS, COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL E UM VEICULO ADAPTADO TIPO MICROONIBUS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO SIMBORA VIAJAR ORIUNDOS DO PLANO DE TRABALHO E CONVENIO Nº 919001/2021/MDH ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CRAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

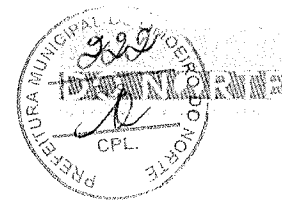
CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

CONSIDERANDO que a Secretaria De Assistência Social E De Políticas Públicas Para Mulheres, Crianças E Adolescentes E Pessoas Com Deficiências (SEMAS) visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando o maior aproveitamento nos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim através deste Termo DECIDE REVOGAR o respectivo LOTE VI da Licitação.

Conclui-se, diante da vantajosidade em dar prosseguimento do presente certame sem o lote supracitado, a revogação destes, torna-se oportuna para a administração, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas ou que não se adequem a requisitos mínimos de sustentabilidade e atendimento de demandas pontuais.

Destarte, verificado que O Diesel S-500 que foi pautado no lote em tela é assim chamado por conter 500mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, sendo conhecido nos postos como diesel comum. É um produto adequado aos veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012. (Petrobrás – Óleo Diesel. Disponível em: < <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/produtos/industriais/oleo-diesel/>>). Elucidando o ponto, concluímos que o produto supra não



Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência

atende as necessidades desta Unidade Gestora que pretende no mesmo Processo de Licitação adquirir veículo com ano de fabricação superior para fins de execução total do Projeto que originou a licitação.

De tal modo ainda, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar o lote da licitação.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**” (grifo nosso).*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se viável sem a inclusão do lote supramencionado para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação do lote, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o LOTE VI – COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S500 (AMPLA PARTICIPAÇÃO) do Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.0305-001/SEMAS**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Limoeiro do Norte/CE, 17 de maio de 2022.

MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS